

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**CONTRATO Nº 20180074**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARAÍBA, 442 - CAMINHO DAS ÁRVORES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.413.842/0001-91, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, PREFEITA MUNICIPAL, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma POLYMEDH.EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 63.848.345/0001-10, estabelecida à AV PRESIDENTE VARGAS, 2980 1º ANDAR SALA 01, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68740-005, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARLENE MARIANO GRIPP, residente na RUA COMANDANTE ASSIS, 3571, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-100, portador do(a) CPF 243.721.962-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013/2017-PG/FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, INJETÁVEIS, SOROS, MEDICAMENTOS PSICO-TRÓPICOS QUE PERTENCEM E NÃO PERTENCEM A FARMÁCIA BÁSICA PARA SECRETARIA DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005197	AMPICILINA 1G - Marca.: BLAU FARMACEUTICA	AMPOLA	5.000,00	3,930	19.650,00
005239	SALBUTAMOL 0,4/ML XAROPE - Marca.: NATULAB	FRASCO	3.000,00	1,090	3.270,00
011815	CIMETIDINA 200MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,150	4.500,00
025891	BENZILPENICILINA PROCAINA+ BENZ POTASSICA 300.000UI+100.000UI - Marca.: BLAU FARMACEUTICA	AMPOLA	4.000,00	4,530	18.120,00
026146	BENZILPENICILINA 5.000UI - Marca.: BLAU FARMACEUTICA	AMPOLA	3.000,00	7,940	23.820,00
031465	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	600,00	5,300	3.180,00
031475	RISPERIDONA 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,230	2.300,00
031477	ACIDO ASCORBICO 100MG/ML COM 5ML (VITAMINA C) - Marca.: SANTISA	AMPOLA	20.000,00	0,550	11.000,00
031481	AMINOFILINA 24MG/ML COM 20ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.200,00	0,700	840,00
031489	CLORETO DE SODIO 10% COM 10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	2.000,00	0,200	400,00
031500	GLICOSE 25% COM 10ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	4.000,00	0,220	880,00
031502	HIDROCORTISONA 100MG - Marca.: BLAU FARMACEUTICA	AMPOLA	2.000,00	2,520	5.040,00
031507	OXACILINA SODICA 500MG - Marca.: BLAU FARMACEUTICA	AMPOLA	5.000,00	2,090	10.450,00
031513	SORO GLICOSADO 5% 500 ML - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	8.000,00	2,700	21.600,00
031521	DICLOFENACO DE SODIO 50MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	60.000,00	0,040	2.400,00
031674	ADRENALINA 1MG/1ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	2,120	2.120,00
031675	ADRENOPLASMA C/ 500ML - Marca.: HALEX ISTAR	AMPOLA	500,00	18,700	9.350,00
031676	BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000UI - Marca.: BLAU FARMACEUTICA	AMPOLA	3.000,00	7,940	23.820,00
031692	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML COM 1ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	1.000,00	0,280	280,00
031722	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,220	3.300,00
031725	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	7.000,00	0,220	1.540,00
031728	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	1.800,00	0,660	1.188,00
031761	METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	40.000,00	0,120	4.800,00
041267	METRONIDAZOL 50MG/ML 100ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	4.000,00	2,030	8.120,00
041272	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	10.000,00	1,250	12.500,00
041365	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,080	640,00
041377	ATENOLOL 100MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	15.000,00	0,060	900,00
044119	SORO GLICOSADO 5% 500ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	6.000,00	2,700	16.200,00
044643	ACIDO FOLICO 5MG. - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	180.000,00	0,040	7.200,00
044745	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 200+40MG/5ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: SOBRAL	FRASCO	2.000,00	1,200	2.400,00
044754	FUROSEMIDA 10MG/ML C/2ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	10.000,00	0,410	4.100,00
048240	SORO FISIOLÓGICO 0,9%-500ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	34.000,00	2,900	98.600,00
048243	SORO GLICOSADO 5%-100ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	3.000,00	2,040	6.120,00
048374	CAPTOPRIL 25 MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	70.000,00	0,030	2.100,00
048402	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - Marca.: ISOFAR	AMPOLA	38.000,00	0,280	10.640,00
048407	FUROSEMIDA 10MG/ML - Marca.: SANTISA	AMPOLA	6.000,00	0,410	2.460,00
048736	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: CRISTALI	FRASCO	600,00	3,100	1.860,00
049191	ATENOLOL 50MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,040	1.200,00
049195	BENZILPENICILINA PROCAINA+BENZILPENICILINA POTASSICA 300.000UI+100.000UI SUSPEN - Marca.: BLAU FARMACEUT	UNIDADE	3.000,00	4,530	13.590,00
049200	CETOCONAZOL 2% - XAMPU - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	1.500,00	5,200	7.800,00
049221	METRONIDAZOL 250 MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,120	2.400,00
049225	PARACETAMOL 200MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NATULA	UNIDADE	10.000,00	0,600	6.000,00

AV. PARA 651 CAMINHO DAS ARVORES

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



049233	SULFATO FERROSO 25MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: NAT ULAB	UNIDADE	2.500,00	0,820	2.050,00
049239	DIAZEPAM 5MG - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,040	800,00
050459	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	12.000,00	1,820	21.840,00
050460	IBUPROFENO 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: NATULAB	FRASCO	11.000,00	1,100	12.100,00
050463	METRONIDAZOL 100MG/G CREME VAGINAL - Marca.: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	5.000,00	4,250	21.250,00
050466	ÁGUA PARA INJEÇÃO 100ML - Marca.: FARMACE	FRASCO	2.000,00	1,950	3.900,00
050468	BENZIL PROCAÍNA+BENZIL POTÁSSICA 300.000UI+100.000UI - Marca.: BLAU FARMACEUTICA	AMPOLA	2.000,00	4,530	9.060,00
050481	ESPIROLACTONA 100MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1.000,00	0,450	450,00
050484	FUROSEMIDA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SANTI	AMPOLA	2.000,00	0,410	820,00
050485	GLICOSE 25% COM 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: ISO FARMA	AMPOLA	8.000,00	0,220	1.760,00
050487	GLICOSE 50% COM 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: ISO FARMA	AMPOLA	8.000,00	0,230	1.840,00
050489	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100MG - Marca.: BLAU FARMACEUTICA	AMPOLA	10.000,00	2,520	25.200,00
050498	NIFEDIPINO 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	70.000,00	0,070	4.900,00
050502	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG PÓ - Marca.: FARMAX	UNIDADE	700,00	2,950	2.065,00
050511	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME - Marca.: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	3.000,00	3,750	11.250,00
050512	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	4.000,00	0,280	1.120,00
050518	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE - Marca.: NATULAB	FRASCO	1.500,00	1,260	1.890,00
050519	TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR CX C/50 - Marca.: ON CALL PLUS	CAIXA	400,00	27,800	11.120,00
050522	ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE 120ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	8.000,00	3,120	24.960,00
050524	AMBROXOL CLORIDRATO 3MG/ML XAROPE 100ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	7.000,00	1,650	11.550,00
050525	AMBROXOL CLORIDRATO 6MG/ML XAROPE 100ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	7.000,00	1,650	11.550,00
050528	AMPICILINA 500MG. - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	40.000,00	0,220	8.800,00
050529	AMPICILINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	5.000,00	3,330	16.650,00
050533	CETOCONAZOL 2% CREME 20G - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	3.000,00	1,680	5.040,00
050545	CLOPIDOGREL 75MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,740	3.700,00
050550	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO+DIPIRONA SÓDICA 10+250MG - Marca.: PHARLAB	COMPRIMIDO	40.000,00	0,450	18.000,00
050556	METRONIDAZOL+NISTATINA 100MG+20.000UI/G CREME VAGINAL - Marca.: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	2.000,00	6,900	13.800,00
050557	NEOMICINA+BACITRACINA 5+250MG POMADA 10G - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	3.000,00	1,200	3.600,00
050559	NIMESULIDA 50MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15ML - Marca.: VITAP	FRASCO	6.000,00	1,300	7.800,00
050564	ÁGUA DESTILADA 1.000ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	2.000,00	5,020	10.040,00
050577	CLORIDRATO DE DEXTROSCETAMINA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	100,00	65,400	6.540,00
050580	RISPERIDONA 1MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	8.000,00	0,220	1.760,00
050586	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	2.000,00	0,280	560,00
050588	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 10MG - Marca.: EUROFARMA	CÁPSULA	7.000,00	0,590	4.130,00
050593	MALEATO DE MIDAZOLAM 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	300,00	22,300	6.690,00
062993	PERMETRINA 50MG/G (5%) (FN) - Marca.: IFAL	FRASCO	1.500,00	3,100	4.650,00
062995	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (FN) PÓ PARA SOLUÇÃO - Marca.: NATULAB	UNIDADE	7.000,00	0,510	3.570,00
063004	CARBOCISTEÍNA 50MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	2.000,00	2,500	5.000,00
063005	CARBOCISTEÍNA 20MG/ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	2.000,00	2,320	4.640,00
063006	NISTATINA 100.000UI/ML CREME VAGINAL - Marca.: PRATI DONADUZZI	BISNAGA	1.000,00	4,600	4.600,00
066412	ÁGUA PARA INJEÇÃO 1000ML - Marca.: EQUIPLEX	FRASCO	1.000,00	5,020	5.020,00
066417	BUDESONIDA 32MCG - NASAL - Marca.: BIOSINTETICA	UNIDADE	100,00	20,900	2.090,00
066418	BUDESONIDA 50MCG - NASAL - Marca.: BIOSINTETICA	UNIDADE	100,00	35,500	3.550,00
066419	BUDESONIDA 64MCG - NASAL - Marca.: BIOSINTETICA	UNIDADE	100,00	42,000	4.200,00
066420	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	7.000,00	0,350	2.450,00
066421	CARBONATO DE CÁLCIO+COLECALCIFEROL OU FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO+COLECALCIFEROL - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	7.000,00	0,400	2.800,00
066424	CLORETO DE POTÁSSIO COM 10ML/19,1% - SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	UNIDADE	4.000,00	0,250	1.000,00
066425	CLORETO DE SÓDIO 9MG/ML - NASAL - Marca.: NATULAB	UNIDADE	2.500,00	1,000	2.500,00
066426	CLORETO DE SÓDIO 20% COM 10ML - INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	UNIDADE	4.000,00	0,200	800,00
066428	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA + GLICOSE 5%+7,5% - INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	UNIDADE	2.000,00	3,030	6.060,00
066429	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	70.000,00	0,060	4.200,00
066430	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	20.000,00	0,080	1.600,00
066431	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML - ORAL - Marca.: MARIOL	UNIDADE	4.000,00	0,620	2.480,00
066432	CLORIDRATO DE PROPANOLOL 40MG - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	25.000,00	0,030	750,00
066436	DISPOSITIVO INTRAUTERINO PLÁSTICO COM COBRE (ANEXO I V RENAME - T380mm2 - Marca.: INJEFLEX	UNIDADE	7,00	144,000	1.008,00
066437	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50MG/ML+5MG/ML - INJETÁVEL - Marca.: MABRA	UNIDADE	3.000,00	10,220	30.660,00
066442	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: PRATI DONADUZZI	UNIDADE	7.000,00	3,780	26.460,00
066444	GLICOSE 5% (SORO GLICOSADO) COM 500ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: EQUIPLEX	UNIDADE	20.000,00	2,700	54.000,00
066447	LACTULOSE 667MG/ML - Marca.: NATULAB	UNIDADE	1.500,00	7,600	11.400,00
066448	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL (ANEXO IV RENAME) - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	100,00	0,100	10,00
066449	MALEATO DE DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML - Marca.: NATULAB	UNIDADE	11.000,00	1,070	11.770,00
066457	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL (ANEXO IV RENAME). - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	10,00	7,750	77,50
066459	SIMETICONA COM 15ML - Marca.: NATULAB	UNIDADE	1.000,00	0,900	900,00

**AV. PARA 651 CAMINHO DAS ARVORES**



VALOR GLOBAL R\$ 865.508,50

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 865.508,50 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013/2017-PG/FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013/2017-PG/FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:
  - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
  - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
  - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
  - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento



expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013/2017-PG/FMS.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 291.710,00, Exercício 2018 Atividade 1702.103010174.2.145 Manutenção do Programa Farmácia Básica-Federal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 399.527,00, Exercício 2018 Atividade 1701.103020804.2.034 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 11.240,00, Exercício 2018 Atividade 1702.103010174.2.146 Manutenção do Programa Farmácia Básica-Estadual, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 163.031,50.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



**CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013/2017-PG/FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 16 de Fevereiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91  
CONTRATANTE

POLYMEDH.EIRELI-EPP  
CNPJ 63.848.345/0001-10  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_